COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

PARECER Nº 234

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/19** - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, APROVA O PLHIS - PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTORIA: vereador Igor Oliveira

O presente visa implementar uma política pública conforme descreve sua ementa, voltada à Habitação de Interesse Social (HIS) baseada na melhoria da qualidade e aumento da oferta de moradias populares, além da regularização fundiária. Altera o nome do conselho de Moradia Popular – Conselho Municipal de Habitação. Propõe composição e regras de funcionamento deste além de centralizar a política habitacional na Secretaria do Planejamento e Gestão Pública, retirando inclusive atribuições da COHAB-RP.

Outras medidas flexibilizam o coeficiente de atendimento básico, define padrões de construção, condições de desdobro e carrega em seu anexo I o diagnóstico habitacional e ações habitacionais.

Com relação ao Plano propriamente dito, as atribuições da comissão direcionam a análise a partir de sua página 78 que começa a tratar sobre financiamento da política habitacional. Mesmo a partir deste ponto, o plano não perde seu caráter programático, sendo normativo apenas no texto legal que acompanhar o anexo I, que é o PHLIS propriamente dito. Tanto no contexto programático como no normativo não apresenta viés de despesas que precisariam estar amparadas nas leis orçamentárias e/ou nos parâmetros da Lei Complementar 101/2000.

Os parâmetros orçamentários por programa trazem custos de referência por modalidade de urbanização, não se traduzindo no momento em custos concretos. A divisão do planejamento financeiro envolve entes dos três níveis de governo, incluindo Orçamento Geral da União, fundos municipais e autarquias dependendo do programa a ser implementado. Em seu complemento, faz uma análise técnica de cada assentamento precário hoje em Ribeirão Preto.

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS - prevê diversas ações que vão do apoio técnico aos entes federados e aos setores produtivos até a promoção de mecanismos de participação e controle social nos programas habitacionais. A lei que institui o SNHIS, Lei 11.124 de 2005, prevê, em seu art. 12, que os Estados e Municípios, ao aderirem ao SNHIS, se comprometem a elaborar seus respectivos PLHIS. A apresentação do PLHIS é condição para que os entes federados acessem recursos do Fundo Nacional de

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

Habitação de Interesse Social – FNHIS que é uma das fontes de financiamento mobilizáveis, porém não a única. A cidade conta com um PLHIS desde 2010, o qual será substituído por uma versão mais atualizada.

Pelas razões expostas, manifestamos parecer FAVORÁVEL ao referido PLC.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2020.

Gláucia Berenice
Presidente/relatora

Marcos Papa
Vice-presidente

Fabiano Guimarães
Membro

Nelson das Placas
Membro

Dr. Luciano Mega
Membro

Envie-se autógrafo ao Sr. Prefeito Municipal, para fins de direito.
Ribeirão Preto 23 de 12 de 2020
PRESIDENTE